



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20 AV. Álvaro Moreira da Silva, 615

CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125

Email: pmdurande14@yahoo.com.br

LEI MUNICIPAL N.º 448 /2009 DE 14 DE OUTUBRO DE 2009

" Institui o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu em seu nome sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de DURANDÉ – FUMTUR /DURANDÉ – com a finalidade de prover recursos à implantação de programas e à manutenção de serviços oficiais de Turismo no Município de Durandé

Art. 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR /DURANDÉ – serão constituídos de:

I – Das receitas próprias do Município;

II – Doações e transferências de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas;

III – Transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas e órgãos da administração direta ou indireta, internacionais, federais, estaduais e municipais específicos, oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos turísticos e ecológicos no Município;

IV – Recursos transferidos pelo Município ou entidades privadas, orçamentárias ou decorrentes de créditos especiais e suplementares, que venham a ser, por lei ou decreto atribuídos ao Fundo;

V – Doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

VI – O produto da arrecadação dos preços públicos cobrados pelo uso de bens e patrimônios municipais administrados pelo Departamento Municipal de Turismo;

VII – O produto dos preços públicos cobrados pela venda de material promocional oficial da cidade;

VIII – Outras taxas do setor turístico ou incentivo fiscais que, porventura, vierem a ser criados

Art. 3º - As receitas que constituírem recursos de fundo serão depositados em estabelecimentos bancários de crédito, em conta específica, sob a denominação de MUNICÍPIO DE DURANDÉ/FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR /Durandé.

§1º O eventual saldo não utilizados no exercício pelo FUMTUR/DURANDÉ será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

§2º - Ocorrendo a extinção do FUMTUR/DURANDÉ os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio municipal.

Prefeitura Municipal de Durandé
Avisos no Baguete
Prefeitura Municipal de Durandé
Durandé - MG

Graciliano Moreira Gomes Nunes
Chefe de Gabinete
Prefeitura Municipal de Durandé
14/10/2009



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20 AV. Álvaro Moreira da Silva, 615

CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125

Email: pmdurande14@yahoo.com.br

§3º - Excetua-se o disposto no parágrafo anterior a aquisição realizada com recursos transferidos por intermédio de convênio, contrato, doação ou outros, quando este estabelecer normas para destinação dos adquiridos em caso de extinção do FUMTUR/DURANDÉ,

Art. 4º - Os recursos do FUMTUR /Durandé, em consonância com as diretrizes de política municipal de turismo, serão aplicados no (a):

- I – Desenvolvimento e implantação de projetos turísticos no Município;
- II – Manutenção dos serviços de turismo do Município;
- III – aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas turísticos;
- IV – Promoção, apoio, participação e/ou realização de eventos pela Administração Pública Municipal;
- V – Divulgação das potencialidades turísticas do Município, através dos meios de comunicação e mídia, a nível local, estadual, nacional e internacional;
- VI – Programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;
- VII – Fornecimento de meios para a participação da cidade em feiras, salões, congressos e outros ventos turísticos que possam contribuir para a divulgação de Durandé;
- IX – Outros programas ou atividades integrantes ou do interesse da política municipal de turismo;
- X – Melhoramento da infra-estrutura do acervo e dotar os pontos turísticos de equipamentos.
- XI – à promoção de eventos empresárias, artísticos, esportivos, ambientais, sociais e outros concernentes à demanda de negócios, cultural, lazer e meio ambiente do Município de Durandé.
- XII – no custeio total ou parcial de despesas de viagem dos membros do COMTUR E FUMTUR/DURANDÉ, desde que comprovada a sua destinação e objetivo exclusivo para os serviços do desenvolvimento turístico;
- XIII – nos trabalhos de comunicação e divulgação de matérias relativas ao desenvolvimento turísticos do município de Durandé;
- XIV – Na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados as atividades do COMTUR E FUMTUR/DURANDÉ;

Publicado no Quadro de
Avisos no Salão da
Prefeitura Municipal de
Durandé - MG
Graciliana Moreira Gomes Nunes
Chefe de Gabinete
Prefeitura Municipal de Durandé
24/10/2008



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20 AV. Álvaro Moreira da Silva, 615

CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125

Email: pmdurande14@yahoo.com.br

XV - No custeio de alimentação e hospedagem de grupos especiais com objetivo turismo tanto na visita quanto na busca de recursos para desenvolvimento do Turismo de Durandé.

Art. 5º - A administração e representação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR /DURANDÉ - caberá a uma diretoria executiva integrada pelo:

I - Presidente - Diretor do Departamento Municipal de Turismo;

II - Vice-Presidente - Vice - Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

III - Tesoureiro - Secretário Municipal de Fazenda;

IV - Secretário - Representante de entidade privada ligada ao Turismo, sediada no Município.

Parágrafo Único - Os cargos serão exercidos sem qualquer remuneração e seus integrantes serão empossados imediatamente ao decreto de nomeação do Prefeito Municipal, sem outra formalidade.

Art. 6º - A movimentação e aplicação dos recursos do FUMTUR, serão deliberados pela diretoria do COMTUR.

Art. 7º - A fiscalização dos recursos e movimentação contábil e financeira será exercida pela Comissão Fiscal do COMTUR.

Art. 8º Fica o Poder executivo autorizado a abrir crédito especial suplementar através de Decreto na forma do Art. 42 e seg. da 4320/64 para cobrir as despesas referentes ao FUMTUR /DURANDE.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Durandé - Estado de Minas Gerais aos quatorze o dias do mês de outubro de 2009.

LAURO JOAQUIM SIMÃO

Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de
Avisos no Saguão da
Prefeitura Municipal de
Durandé, MG

Graciliano Moreira Gomes Nunes
Chefe de Gabinete
Prefeitura Municipal de Durandé